



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Futura e eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva, contêineres e materiais correlatos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e departamentos correlatos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição de lixeiras de coleta seletiva, contêineres e materiais correlatos são materiais essenciais para a gestão sustentável de resíduos e a manutenção de ambientes saudáveis. Esta compra se justifica por motivos de **responsabilidade ambiental, conformidade legal, higiene e eficiência operacional**.

**2.1- Sustentabilidade e Meio Ambiente**

- **Minimização de Resíduos:** A separação correta na fonte (lixeiras coloridas) reduz a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, prolongando a vida útil dessas estruturas.
- **Reciclagem Eficiente:** Lixeiras sinalizadas (azul, vermelho, verde, amarelo, cinza) facilitam a segregação, evitando a contaminação de materiais recicláveis, o que aumenta o valor de revenda e o aproveitamento.
- **Conservação de Recursos:** A coleta seletiva diminui a necessidade de extração de matéria-prima virgem, contribuindo para a redução da pegada de carbono da organização.

**2.2 - Conformidade Legal e Normas Técnicas**

- **Resolução CONAMA nº 275/2011:** A compra está alinhada com as normas nacionais que padronizam as cores das lixeiras de coleta seletiva.
- **Normas da ANVISA:** Lixeiras com tampa basculante ou pedal (conforme especificação técnica) atendem às exigências sanitárias, evitando pragas e odores.
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos:** Adoção de práticas que demonstram responsabilidade social e ambiental da instituição.

**2.3 - Saúde, Higiene e Segurança**

- **Ambiente Saudável:** A segregação correta evita a disseminação de doenças e garante um ambiente de trabalho mais limpo e organizado.
- **Segurança no Manuseio:** O uso de materiais de coleta adequados (lixeiras com tampa, contentores de plástico resistente) previne vazamentos, rupturas e facilita a higienização, protegendo a equipe de limpeza.

**2.4 - Responsabilidade Social e Custo-Benefício**

- **Geração de Renda:** A separação correta viabiliza a coleta por catadores, fomentando a economia local e gerando emprego e renda.
- **Redução de Custos:** A longo prazo, a redução do volume de resíduos gerais diminui custos de transporte e destinação final.
- **Educação Ambiental:** A presença das lixeiras no ambiente de trabalho incentiva a conscientização de colaboradores e visitantes sobre práticas sustentáveis.
- **Capacidade:** 50L ou 100L, dependendo do fluxo de pessoas do local.

Esta compra não é apenas uma despesa, mas um **investimento** na imagem institucional, na conformidade legal e no cumprimento das metas de ESG (Ambiental, Social e Governança).

**3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. Futura e eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva e materiais associados para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



atender a demanda das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e departamentos correlatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----|------|--|-------------------------|----------------------|
| 1    | 50  | KIT  | <p>KIT COMPOSTO POR 5 LIXEIRAS PARA Coleta Seletiva 50L –fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), de acordo com as principais normas vigentes da (ANVISA e Resolução 275 da CONAMA, estrutura metálica em tubo de aço carbono acabamento em pintura eletrostática. Dimensões:1,00 x 1,60 x 40 cm ( alt. x larg. x prof.)</p> <p>CORES: AZUL ( PAPEL), AMARELO (METAL), VERDE (VIDRO), VERMELHO (PLÁSTICO) MARROM (LIXO ORGÂNICO), garantindo maior segurança, durabilidade espaço suficiente para a separação organizada e prática dos diferentes tipos de materiais, resistentes à impactos, aos raios ultravioletas e repetidas lavagens, sistema de fechadura e chave, o corpo da lixeira pode ser removido enquanto sua tampa permanece fixa na estrutura, o suporte deve ser resistente e funcional, projetado especificamente para manter as lixeiras elevadas do chão.</p> <p>REFERÊNCIA GRUPLAST</p> | R\$ 669,6066            | R\$ 33.480,33        |
| 2    | 50  | UNID | <p>COLETOR COM RODAS - projetado especialmente para a coleta e transporte eficiente de resíduos sólidos</p> <p>Medidas: 1008(A) x 820(C) x 780(L)</p> <p>Cores: Preto e Verde, Capacidade: 240 litros. equipado com uma tampa articulada que pode ser aberta e fechada facilmente, mantendo os odores e os resíduos contidos, além de proteger contra a entrada de água da chuva.</p> <p>REFERÊNCIA GRUPLAST</p>   | R\$ 424,3233            | R\$ 21.216,17        |
| 3    | 50  | UNID | <p>CONTÊINER DE LIXO 240 LITROS – COR VERDE</p> <p>Carrinho Coletor de Lixo sem Pedal de 240 Litros, fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dotados de rodas de borracha com 200mm ou 300mm de diâmetro e eixo reforçado. Largura: 595mm, Comprimento: 745mm, Altura: 1000mm</p> <p>REFERÊNCIA GRUPLAST</p>  | R\$ 376,6633            | R\$ 18.833,17        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



|   |     |      |   |                |                |
|---|-----|------|---|----------------|----------------|
| 4 | 50  | UNID | <p>CONTAINER DE PLÁSTICO INJETADO 1000 LITROS - COR PRETA ou VERDE<br/>Material; PEAD (Polietileno de Média Densidade)<br/>Fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD ou PEAD);<br/>Resistentes ao impacto e à tração, com proteção contra raios UV e aditivo antioxidante;<br/>Dimensões; Largura 1063mm, altura 1275mm, comprimento 1400mm e peso 52Kg.<br/>REFERÊNCIA GRUPLAST</p>   | R\$ 1.543,64   | 77.182,00      |
| 5 | 50  | UNID | <p>CAIXA PLÁSTICA FECHADA SEM TAMPA 180 LITROS, AZUL, EMPILHÁVEL<br/>LARGURA<br/>Interna: 510mm<br/>Externa: 555mm ALTURA Interna: 475mm<br/>Externa: 475mm<br/>COMPRIMENTO Interno: 810mm<br/>Externo: 880mm PESO 7Kg<br/>MATERIAL PP (Polipropileno) ou PEAD<br/>Fabricadas de acordo com as principais normas da Vigilância Sanitária<br/>REFERÊNCIA GRUPLAST</p>  | R\$ 204,4233   | R\$ 10.221,17  |
| 6 | 100 | UNID | <p>CONTAINER DE LIXO 500 LITROS SEM PEDAL – COR VERDE<br/>Fabricado em Polietileno de Média ou Alta Densidade (PEAD ou PEAD) 100% virgem, com proteção contra raios ultravioleta e com aditivo extra antioxidante, níveis de proteção classe 8 – UV 8, em conformidade com a norma EN840.<br/>Com rodas de PVC com 150mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP), com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, com munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.<br/>Dimensões:Largura 710 mm, altura 1112 mm, comprimento 1380 mm e peso 29 Kg.<br/>REFERÊNCIA GRUPLAST</p> | R\$ 1.342,2966 | R\$ 134,229,66 |
| 7 | 100 | UNID | <p>CARRINHO PLATAFORMA FECHADO EM TELA - capacidade de carga 500kg<br/>Assoalho de chapa<br/>Comprimento: 1200mm Largura: 650mm<br/>Altura do cesto: 700mm<br/>Vãos da tela: 100x100mm<br/>Haste de manobra, dotado de cabo de tração em forma de "T" para articulação e freio, denominado como 5ª roda, com</p>  | R\$ 914,2766   | R\$ 91.27,66   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



|   |     |      |  |            |               |
|---|-----|------|--|------------|---------------|
|   |     |      | rodas pneumáticas 325X8<br>Acabamento: Zincado, Bicromatizado e Pintado<br>Com meia porta em uma lateral<br><b>REFERÊNCIA GRUPLAST</b>   |            |               |
| 8 | 100 | UNID | LIXEIRA RETANGULAR- 100 Litros, Com Pedal – COR VERDE<br>Formato Empilhável;<br>Pedal Embutido;<br>Suporte para Sacos Plásticos;<br>Dimensões Externas: 57 cm (largura) x 46 cm (comprimento) x 92 cm (altura);<br>Peso do Produto: 8 kg;<br>Capacidade Volumétrica: 100 litros;<br>Cubagem por Volume: 0,2412 m³.<br><b>REFERÊNCIA GRUPLAST</b> | R\$ 173,02 | R\$ 17.302,00 |
| 9 | 200 | UNID | CESTOS DE LIXO COM TAMPA FLIP-TOP 15 LITROS – cor laranja<br>Fabricados em Polipropileno (PP) ou Polietileno de Alta Densidade (PEAD, atendendo às normas vigentes da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).<br><b>REFERÊNCIA GRUPLAST</b>   | R\$ 105,40 | 21.080,00     |

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 424.972,16**

3.2. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando danos ao meio ambiente, atendendo critérios de sustentabilidade sempre que possível.

3.5. A contratada deve atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010 SLTI.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação, visando a garantia do cumprimento das condições, qualidade do objeto e a segurança jurídica das partes envolvidas, assegurando o fiel cumprimento dos termos estabelecidos neste instrumento.

#### **5-ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1-Dos catálogos:**

Os catálogos deverão ser enviados por email ao Departamento de Licitações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do Departamento de Licitação.

**5.1-A** empresa licitante classificada em primeiro lugar nos itens supracitados no processo licitatório deverá apresentar catálogos de cada item em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, onde serão avaliados: Aparência, descritivo, laudos (quando solicitados), medidas e qualidade do produto.

**5.2-Caso** a empresa não apresente os catálogos será automaticamente desclassificada do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



- 5.3-Os catálogos deverão estar devidamente identificadas, contendo o nome do licitante e do processo licitatório.
- 5.4-Os catálogos serão submetidas à análise e parecer da equipe designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em até dois dias úteis, após recebimento das amostras.
- 5.5- Sendo aprovado o catálogo do item, o licitante será declarado vencedor e ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste termo de referência.

### **6-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

- 6.1. A proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes a completa execução e entrega do objeto descrito no item 3 deste termo de referência.
- 6.2.A contratada deverá entregar o objeto em até 10 dias úteis impreterivelmente, após a autorização de fornecimento.
- 6.3. A contratada deverá entregar o objeto conforme solicitação da secretaria requisitante. A entrega deverá ser ponto a ponto em dias úteis (de segunda a sexta-feira no horário das: 8 h às 10h30 e das 13 h às 15 h, no endereço a seguir:

| <b>Local</b>        | <b>Endereço</b>                              |
|---------------------|--|
| CASA DA AGRICULTURA | Avenida Fagundes, 710, Centro, Cravinhos, SP |

- 6.4.O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.5.O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, de seu padrão de qualidade e desempenho.
- 6.6.A garantia do objeto é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.
- 6.7.O recebimento do objeto deste termo, deverá estar em conformidade com Art 140 da Lei 14.133/21: II - em se tratando de compras:
- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 6.8.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.
- 6.9.A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



danificado ou não compatível com as especificações deste termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

6.10. Secretaria requisitante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do serviço, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

## **7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias a partir da entrega da Nota Fiscal cuja emissão deverá ser feita somente após a conferência, aceitação e recebimento do objeto feita pela Secretaria Requisitante.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **8-DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a administração e comprovada a necessidade dos produtos.

## **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

9.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

9.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento contratual.

9.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo.

9.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

9.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

9.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



### **10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das secretarias requisitantes
- 10.2- Realizar no prazo máximo de até 20 dias contados da data de envio de cada autorização de fornecimento.
- 10.3- Comunicar à Secretaria requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.4- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da entrega do objeto nos endereços estabelecidos no item 5.3 deste termo.
- 10.5- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega do objeto nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo imediato.
- 10.6- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.
- 10.7- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- 10.8- A contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.
- 10.9- Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.10- Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 10.11- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na ata de registro de preços.

### **11- DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 11.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

- 12.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5- Deverá a empresa contratada entregar o objeto dentro dos padrões técnicos de qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



exigidos pelas normas e regulamentos atinentes ao mesmo.

12.6- Qualquer anomalia ou divergência, deverão os fiscais de serviço entrar em contato com a responsável pela fiscalização do contrato.

12.7- Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.8- A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

12.9- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.10 A gestão e acompanhamento do contrato será executado pela secretaria requisitante, através de servidor devidamente designado, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados conforme a tabela a seguir:

| <b>Secretaria requisitante</b>                        | <b>Gestor de contrato</b>          | <b>Fiscal de contrato</b> |
|---|------------------------------------|---------------------------|
| Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente | Vanderson Aparecido Coelho Carniel | Edilaine Câmara Braz      |

12.11- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.12- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.13- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.14- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.15- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.16- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.17- O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e avaliação dos materiais.

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.18- Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

### **13-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**  
**CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA**  
**E MEIO AMBIENTE**



13.1- Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratada será responsabilizada administrativamente em caso de:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2-Conforme previsto no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3-A aplicação das sanções levará em consideração: a natureza e a gravidade da infração, a peculiaridade do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos para Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4-A sanção prevista na alínea b do item 12.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste termo de referência.

13.5-A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui em alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a esta secretaria.

13.6-Dada a aplicação das sanções previstas no item 12.2, será facultada a defesa da contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua defesa.

13.7-As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, de comum acordo entre as partes.

#### **14-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentária em anexo.

#### **15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cravinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS"  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE**



judiciais  
extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

OU

---

VANDERSON APARECIDO COELHO CARNIEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA AGRÍCOLA  
Gestor de contrato

---

EDILÂINE CÂMARA BRAZ  
Fiscal de contrato

Cravinhos, 01 de abril de 2026.